



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>449052-42</u> – Equipamentos e Material Permanente/Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
-----------------------------	---

dispensa - 366



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Praça Da Bandeira, Nº: 96, Centro, Jataí - GO, CEP: 75804-089

PÁGINA: 1

AUTORIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO - 761

DATA DA REQUISIÇÃO: 07/10/2022

null

SITUAÇÃO: APROVADO

OBSERVAÇÃO

ATENDER MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA

DEPARTAMENTO

MANUTENÇÃO PRAÇA DA BANDEIRA

SOLICITANTE

950.249.131-91 - EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vlr.Unitário	vlr.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	1,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3354 - MOTOSSERRA MS 210, 35CM/14" 6,3PM	

TOTAL PRODUTO:	1
TOTAL GERAL:	0,00

Criado em: EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA

07/10/2022 00.00.00

Ultima Alteração: ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA

07/10/2022 00.00.00

A mercadoria deverá ser acompanhada de Nota Fiscal



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000020221167

Número do Processo

1167/2022

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

WELLINGTON DE ASSIS

Assunto

REQUISIÇÃO

Data/Hora

07/10/2022 16:21

Descrição

Requisição nº 761. Solicitação de aquisição de uma motosserra para atender manutenção da Praça da Bandeira.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

EMPENHADA



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Praça da Bandeira

PÁGINA 1

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Código Data

714 10/10/2022

Intituição

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Natureza da Compra

DISPENSA

Descrição

Departamento

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

Finalidade

Processo

1167 - Requisição nº 761. Solicitação de aquisição de uma motosserra para atender manutenção da Praça da Bandeira.

Situação

APROVADO

Dotação Orçamentária

Ficha

0002.000

Elemento

44905200

Especificação

Equipamentos e Materiais Permanentes

Função

1 - LEGISLATIVA

Fonte

100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Subfunção

31 - Acao Legislativa

Ação

OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL

Programa

PROCESSO LEGISLATIVO

Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor ref.	Total
3354	MOTOSSERRA MS 210, 35CM/14" 6,3PM	UNIDADE	1,00	1.490,00	1.490,00
Valor Total da Solicitação:					1.490,00

VENCEDORES

Fornecedor	Nº Item	Produto / Serviço	Un.Medida	Quantidade	Vr Unitário	Vr Total
JORGE RODRIGUES DA SILVA - EPP	1	MOTOSSERRA MS 210, 35CM/14" 6,3	UNIDADE	1,00	1.490,00	R\$ 1.490,00

Valor Total: R\$ 1.490,00

Orçamento – Moto Serra Stihl MS 210

Estimativa de Custo

ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTD.	EMPRESAS			Média valor Unit.	Valor total estimado
				Casa Carloni	Comigo	Lojas Americanas		
				02,245,562/0001-11	02,077,618/0048-49	33,014,556/1436-20		
1	MS 210 Moto Serra 35 cm Stihl	UNID.	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.565,08	R\$ 2.049,00	R\$ 1.701,36	R\$ 1.701,36
Total Estimado:								R\$ 1.701,36

Jataí, 10 de Outubro de 2022


Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.245.652/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1967
NOME EMPRESARIAL JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA CARLONI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 1684	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 05
CEP 75.800-133	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA	MUNICÍPIO JATAI
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO@CARLONI.COM.BR		TELEFONE (64) 3136-6040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2022** às **11:01:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 02.245.652/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:42 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2023.

Código de controle da certidão: **D108.1463.E475.F251**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 02.245.652/0001-11
Razão Social: JORGE RODRIGUES SILVA
Endereço: AV GOIAS 1684 / CENTRO / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401052512033436

Informação obtida em 06/10/2022 10:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 34167509

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ

02.245.652/0001-11

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.463.226.549

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 OUTUBRO DE 2022

HORA: 11:0:32:8



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA

CCP: 743

CPF/CNPJ: 02.245.652/0001-11

TELEFONE: 6436316040

ENDEREÇO: AV GOIAS, Nº 1684, QD. 0004, LT. 0005, BAIRRO: CENTRO, JATAÍ - GO, CEP: 75800-012

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

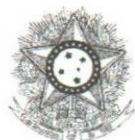
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: RBRDUC1D

EMIÇÃO: 06/10/2022

VALIDADE: 05/11/2022

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.245.652/0001-11
Certidão nº: 33722804/2022
Expedição: 06/10/2022, às 10:59:10
Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.245.652/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o-Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 1167/2022, que objetiva a contratação de empresa JORGE RODRIGUES DA SILVA - EPP, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 07/10/2022


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Jataí - GO

Gestão 2011/2012



Semeando bons frutos

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **449052 / 40 Equipamentos e Material Permanente / Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 10 de outubro de 2022.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 10/10/2022 ATÉ 10/10/2022

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31		230.000,00	448.196,31		438.493,25	9.703,06		438.493,25		438.493,25	
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	453.360,24		50.000,00	503.360,24		248.225,44	255.134,80		248.225,44		248.225,44	
12	Aparelhos e Utensilios Domesticos						2.253,40			2.253,40		2.253,40	
34	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos						16.583,40			16.583,40		16.583,40	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						20.377,65			20.377,65		20.377,65	
36	Maquinas, Instalacoes e Utensilios de Escritorio						1.019,99			1.019,99		1.019,99	
42	Mobiliario em Geral						15.345,00			15.345,00		15.345,00	
52	Veiculos de Tracao Mecanica						192.646,00			192.646,00		192.646,00	
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	671.556,55		280.000,00	951.556,55		686.718,69	264.837,86		686.718,69		686.718,69	
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.810.000,00		-560.000,00	12.250.000,00		8.520.592,11	3.729.407,89		8.520.592,11		8.520.592,11	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclus						2.860.222,68			2.860.222,68		2.860.222,68	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						4.548.025,33			4.548.025,33		4.548.025,33	
06	Subsidio Vereador						1.001.109,69			1.001.109,69		1.001.109,69	
10	Subsidio Presidente da Câmara						111.234,41			111.234,41		111.234,41	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
0040.3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitac			60.000,00	60.000,00		17.445,91	42.554,09		17.445,91		17.445,91	
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.000,00			85.000,00		42.050,00	42.950,00		42.050,00		42.050,00	
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	715.000,00		-60.000,00	655.000,00		209.764,74	445.235,26		119.011,76		119.011,76	90.752,98
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						95.280,50			39.553,37		39.553,37	55.727,13
04	Gas Engarrafado						291,50			291,50		291,50	
07	Generos de Alimentacao						17.505,39			14.972,95		14.972,95	2.532,44
11	Material Quimico						1.509,00						1.509,00
15	Material para Festividades e Homenagens						6.950,00			3.380,00		3.380,00	3.570,00
16	Material de Expediente						1.996,00			349,00		349,00	1.647,00
17	Material de Processamento de Dados						5.996,60			4.341,60		4.341,60	1.655,00
19	Material de Acondicionamento e Embalagem						464,49			154,83		154,83	309,66

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/ 0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
7202	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos:		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
10/10/2022	0001167/22	GLOBAL	0002.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2022	01	01	01	0139	031	1.001	4.4.90.52.40	100.000	1.490,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
OBRAS, INSTAL. EQUIP. CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
JORGE RODRIGUES DA SILVA - EPP	02.245.652/0001-11	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
AV. GOIAS, 1684	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE MOTO-SERRA PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)	1.490,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR